

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUGUSTO S. DE ARAUJO - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 016/2023-EMURB
PROCESSO Nº. 036/2022-CPL/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.518.601-0001/41, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.292 – Conjunto Abraão Alab, Rio Branco/Acre, CEP: 69.918-048, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor José Assis Benvindo, inscrito no CPF sob o Nº. 215.761.222-04, e portador da Cédula de Identidade sob o Nº. 138826 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.511.061/0001-37, com sede na Rua Seis de Agosto, Nº. 547 – Bairro 06 de Agosto, Rio Branco/Acre, Telefone: 68 3026-4868/3222-8007/99984-8587 e E-mail: aldeisasamuel@gmail.com, representada neste ato pelo senhor Augusto Souza de Araújo, inscrito no CPF sob o Nº. 340.048.902-68, e portador da Cédula de Identidade sob o Nº. 0195703 SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 011/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal Nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº. 717 de 20/07/2015, publicado no DOE Nº. 11.604 de 23/07/2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, subsidiariamente no que couber, a Lei Nº. 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material de consumo (água mineral e vasilhame), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar objeto desta licitação, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Os bens serão entregues sob a forma de execução indireta, no regime de preço unitário por item, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Termo de referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°. 012/2022 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL - GARRAÇÃO DE 20L.	CRISTALINA	UNID.	3.000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
02	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL DE 20L.	WP	UNID.	200	R\$ 17,66	R\$ 3.532,00

Valor Global: R\$ 16.102,00 (dezesesseis mil, cento e dois reais).

§1º O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os produtos além de mencionar o número da Licitação.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que o preço deste contrato será fixo e irrevogável, exceto, nas hipóteses devidamente comprovadas, ou por acordo entre as partes ou de redução dos preços praticados no mercado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016. Será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços registrados, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = *variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

Mês de referência dos preços: 02/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

01.017.501.15.451.0404.2491.0000 (Infraestrutura Urbana);

01.017.501.15.451.0404.1346.0000 (Pavimentação de vias);

01.017.501.15.451.0404.2045.0000 (Manutenção da Administração da EMURB);

01.017.501.15.451.0404.2048.0000 (Manutenção do Sistema de Drenagem e Galerias da Cidade);

01.017.501.17.512.0404.1387.0000 (Ampliação do Sistema de Drenagens e Galerias);

01.017.501.20.605.0404.1345.0000 (Pavimentação de Ramais);

01.017.501.26.782.0404.2346.0000 (Manutenção e Conservação de Ramais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 (Material de Consumo).

Fonte de Recursos: 110 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

§1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§2º. *Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

§3º. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

§4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor, especialmente designado;

§5º. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

§6º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§7º. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

§8º. Fica reservado a contratante se justificado, o direito de cancelar/majorar e suprimir pedidos de fornecimento do objeto contrato em até 04 (quatro) horas que antecedem o horário fixado para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

§1º Possibilitar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

§2º *Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;*

§3º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§4º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§5º Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§6º Fica reservado a contratante se justificado por fato superveniente ou motivo de força maior, o direito de cancelar/majorar e suprimir pedidos de fornecimento do objeto contrato em até 04 (quatro) horas que antecedem o horário fixado para entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 13.303/2016, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Fica facultado a contratante inaugurar processo administrativo de apuração das infrações de fornecedores – PAAIF, após 03 (três) notificações extrajudiciais, encaminhadas pela procuradoria jurídica, motivadas pela má execução ou descumprimento de cláusula contratual.

§2º A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução *total do objeto*;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a EMURB, ou participar direta ou indiretamente na execução do contrato, nos termos do art. 37 § 1º da Lei 13.303/16.

§3º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, III, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

§4º Equipara-se a contratado, o licitante vencedor do certame licitatório, mesmo antes da formalização do contrato, sujeitando-se às mesmas penalidades previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

§5º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16, e a Lei nº 9.784/99.

§6º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

§8º Quanto às sanções administrativas, aplicar-se-á ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 1.127/2014, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica, e, no que couber as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

10.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – GPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

10.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

10.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

10.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

10.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

10.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

11.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco/Acre, 06 de fevereiro de 2023.



JOSE ASSIS BENVINDO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
DE RIO BRANCO – EMURB
CONTRATANTE



AUGUSTO SOUZA DE ARAUJO
AUGUSTO S. DE ARAUJO – EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Antônio Gêilson Rodrigues
CPF Nº.: 887.676.642-39

2 - Yara Aluis Prando de Lira
CPF Nº.: 03860038230